

868R77 2005



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROJ. Karden Lt. 0016/2019
2019.A.1 01350-02

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Cardoso

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4797

16-8-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimonio da União

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2 005/39, referente a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANTONIO CARDOSO, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado qual é a situação das referidas terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 20.9.45
adj. P. F. T.
H. D.
L. P. S.*

RELATÓRIO

ANTONIO CARDOSO, em cumprimento ao disposto no art.º 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, apresentou certidão, passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, de achar-se transcrita a carta de arrematação extraída dos autos do executivo fiscal, sendo a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a Exequente e JACINTA LEITE TEIXEIRA a Executada, referente a oito alqueires de terras sitas no lugar denominado "Caçador", 1º distrito do município de Itaguai, sendo adquirente ANTONIO CARDOSO e transmitente o Juiz dos Feltes da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Livro 4 das Transcrições a pag. 166, sob nº 202 em 24-3-1933.

Convidado a exhibir a carta de arrematação, afim de que pudessem ser identificadas as terras a que a mesma se refere, apresentou-a no original, verificando-se que foi extraída em 20 de junho de 1932 e está assinada pelo Juiz Dr. Atal-de Paçoiras e os oito alqueires arrematados em hasta publica e expedida a carta de arrematação sem audiência da União, não obstante tratar-se de terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Ouvido o S. P. J. sobre a situação das terras, em relação à Fazenda Nacional, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz que a área arrematada é formada por duas glebas de 4 alqueires cada uma, a primeira a ser desmembrada do aferimento de 32 alqueires em nome de MANOEL TEIXEIRA DANTAS, no lugar "Salto do Caçador", estando em dia com os fôros e a segunda também inscrita em nome de MANOEL TEIXEIRA DANTAS, situada no lugar Ribeirão das Pedras, com os fôros em débito desde 1900.

A transferência do domínio util dos oito alqueires arrematados por ANTONIO CARDOSO, tendo sido feita sem a audiência da União e não esclarecendo a carta de arrematação porque o executivo fiscal corria contra JACINTA LEITE TEIXEIRA e não contra o foreiro MANOEL TEIXEIRA DANTAS, com a circunstancia ainda do mesmo executivo fiscal ter sido processado à revelia da executada, a posição do arrematante, em face da União,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

União, é de simples ocupante, podendo esta, nos termos do artº 7º do decreto-lei nº 895, investir-se na posse das oito alqueires de terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, cabendo, porém, ao requerente, caso a União não queira fazer uso daquela faculdade, adquirir o domínio pleno das terras de que é ocupante, a crescendo-se ao preço da aquisição a importância correspondente ao laudemio que deixou de ser pago, com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4874

9. X. 45

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 393 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 005/59, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANTONIO CARDOSO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 005-Requerente- ANTONIO CARDOSO: A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou ter a União Federal o direito de investir-se na posse dos oito alqueires de terras que o requerente é interessado, sitas no lugar denominado "Luzador", 1º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, cabendo, porém, ao requerente, caso a União não queira fazer uso daquela faculdade, adquirir o domínio pleno das ditas terras de que é ocupante, acrescendo-se ao preço da aquisição a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de mora. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.